

Considerando que novas necessidades que demandem os serviços da Ácone podem surgir de diversos setores desta Secretaria;

Considerando que tais serviços, diferentemente dos ordinários, são remunerados por hora de trabalho;

Considerando que a definição do que seja um serviço ordinário ou extraordinário requer avaliação técnica especializada do setor de Tecnologia da Informação;

Considerando a necessidade de organizar o fluxo da Gestão do Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Acompanhamento do Contrato formada pelos seguintes servidores:

- I. Denise Mitidieri Simões Correa (CPF XXX.757.635-XX) e Clóvis Rodrigues Franca (CPF XXX.133.055-XX), pela DGS;
- II. Pollyana Vieira de Novaes Cardoso (CPF XXX.334.775-XX), Lidiâne Maria Barbosa Calado Lisboa (CPF: XXX.499.395-XX), e José Marcos Carvalho Nova (CPF: XXX.622.135-XX) pelo Complexo Regulatório;
- III. Mari Francisca dos Santos Palmeira (CPF: XXX.629.225-XX) pela DAEU;
- IV. Douglas Affonso Madureira Santos (CPF: XXX.438.868-XX) pelo DITEC.

§ 1º. Caberá a esses servidores, fazer a interface direta com a empresa Ácone nas demandas de seus respectivos setores, podendo atuar em conjunto nas demandas que lhes sejam comuns.

§ 2º. Competirá a esses servidores, com exclusividade, cadastrar, descadastrar, validar e convalidar os operadores no Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública-SIGESP com interface nos seus respectivos setores e encaminhar mensalmente à DGS a relação com seus nomes para compor o processo de liquidação da despesa do contrato.

§ 3º. O Cadastro e descadastro dos operadores no Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública-SIGESP com perfil de "Gestor Estadual", "Auditor", "Perito" e "Regulador" será exclusiva dos representantes da DGS a quem devem ser encaminhadas as solicitações nesse sentido.

§ 4º. Compete também a tais servidores, encaminhar mensalmente à DGS o relatório de utilização de "suporte técnico" (e seu respectivo custo contratual) eventualmente utilizados por seus setores junto à empresa, para fins de formação do processo de liquidação de despesa.

Art. 2º. A necessidade de eventual realização dos serviços extraordinários contratuamente previstos para serem realizados pela empresa Ácone deve ser formalizada por e-doc à Diretoria de Tecnologia e Informação-DITEC, que, ouvindo a empresa, definirá tratar-se de serviço a ser remunerado de forma extraordinária pela empresa ou serviço ordinário cujos custos já estejam englobados pelo pagamento ordinário realizado à empresa;

§ 1º. Em sendo a demanda considerada corretiva, evolutiva ou legal, caberá à empresa atuar para atender a demanda da área solicitante sem custos ao Estado, devendo a área demandante encaminhar pelo seu representante na Comissão de Acompanhamento e Gestão do Contrato, suas eventuais queixas pelo eventual não atendimento da demanda.

§ 2º. Caso a demanda seja considerada extraordinária pela DITEC, esta, juntamente com o representante da área demandante, contatará a empresa, solicitando dela a orçamentação do serviço nos termos contratuais;

§ 3º. Apresentado o orçamento do serviço, a demanda será encaminhada ao Gabinete com a respectiva justificativa para que seja colhida a autorização para a realização do serviço e correlata despesa;

§ 4º. Colhida a autorização do Gabinete, o representante do setor demandante na Comissão de avaliação combinará com a empresa a realização do serviço demandado, encaminhando à DGS, ao final, a declaração de sua realização para fins de liquidação da despesa.

Notifique-se a empresa contratada, cumpra-se.

WALTER PINHEIRO
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, visando futuras e eventuais aquisições de **Bombas e Motores**, novos e sem uso, para suprir as demandas da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, conforme condições e exigências constantes neste edital e seus anexos.

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 20364/2022

DATA DE ABERTURA: 03/03/2023 às 09:00h.

NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, e nº 8.747 de 09.09.2020 e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008 e 40.638, de 30.07.2020, e suas respectivas alterações, Lei nº 9.166 de 13.01.2023 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

PARECER JURÍDICO: 6514/2022 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou anapaulas.almeida@saudese.gov.br ou <https://www.saude.se.gov.br>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DE e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 13 de Fevereiro de 2023.

ANA PAULA SANTANA ALMEIDA
Pregoeira/SES

Inclusão e Assistência Social

SECRETARIA DE ESTADO DA

ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTEIRA N.º 4/2023-SEASC DE 10 de fevereiro de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 90, II, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em conformidade com o art. 16 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública do Estado de Sergipe, alterada pela Lei nº 8.633, de 27 de dezembro de 2019, e em consonância com o art. 309 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Designar o servidor Basílio Gonzaga de Lima, ocupante do cargo CHEFE III, portador do CPF sob nº XXX.714.675-XX, para ser responsável pelo setor de Gerência Contábil da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, a contar de 2 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CONHECIMENTO.

PUBLIQUE-SE.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2023.

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
SECRETARIA DE ESTADO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 163/2023

De 07 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a aprovação de alteração do Plano de Trabalho do GACC.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, nos artigos 88, IV, 260 § 2º, bem como pela Lei Estadual nº 3.062/91 e suas alterações nos termos das Leis Estaduais nº 6.446, de 01 de julho de 2008 e nº 7.516, de 26 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 006/2021, referente ao Projeto Estrela Guia, desenvolvido pelo Grupo de Apoio a Criança com Câncer em Sergipe - GACC.

Art. 2º - O Termo de Fomento supracitado refere-se ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021, com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDECRIA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE
Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2023

José Aloisio dos Santos Junior
Presidente interino do CEDCA



CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 164/2023
De 07 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a constituição da Comissão Provisória de acompanhamento do Fórum Estadual Permanente do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de Sergipe - FEPSINASE/SE.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, nos artigos 88, IV, e 260, § 2º, pela Lei Estadual nº 3.062/91 e suas alterações nos termos das Leis Estaduais nº 6.446, de 01 de julho de 2008 e nº 7.516, de 26 de dezembro de 2012; e,

Considerando a Resolução do CEDCA nº 137 de 01 de dezembro de 2020 que institui o Fórum Estadual Permanente do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de Sergipe - FEPSINASE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Provisória de acompanhamento para implementação do Fórum Estadual Permanente do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de Sergipe - FEPSINASE/SE.

Art. 2º - A comissão será composta por 04 (quatro) Conselheiros/ as, sendo:

I. Representantes Governamentais:

a) Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - Adriane Alvaro Damascena

b) Fundação Renascer - Eudes de Oliveira Bomfim e Elaine Almeida de Jesus Barroso

II. Representantes não governamentais:

a) Ordem dos Advogados do Brasil - Letícia Mendes C. D'Avila Fernandes e Thaisa Ribeiro Nunes Fontes

b) Centro de Integração Raio do Sol - Mônica Santos Menezes

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE
Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2023

José Aloisio dos Santos Junior
Presidente interino do CEDCA



CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 165/2023

De 07 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Atividades / 2022.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, nos artigos 88, IV, 260, § 2º, pela Lei Estadual nº 3.062/91 e suas alterações nos termos das Leis Estaduais nº 6.446, de 01 de julho de 2008 e nº 7.516, de 26 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, referente a 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE
Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2023

José Aloisio dos Santos Junior
Presidente interino do CEDCA